

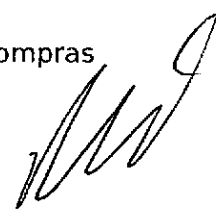
ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA

CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM SÃO PAULO
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER

O CONSULTOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Adriano Dutra Carrijo, designado para o exercício da função pela Portaria nº 555, de 28/11/2012, publicada no DOU de 30/11/2012, Seção II, página 2, do Excelentíssimo Advogado-Geral da União, diante da necessidade de organizar os serviços jurídicos e administrativos no âmbito do órgão, nos termos do artigo 23 do Ato Regimental n. 5, de 27/09/2007, do Excelentíssimo Advogado-Geral da União, o RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO DA ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL EM SÃO PAULO, FÁBIO VICTOR DA FONTE MONNERAT, designado para o exercício da função pela Portaria nº 135, de 29/04/2013, publicada no DOU de 30/04/2013, Seção II, página 2, do Excelentíssimo Advogado-Geral da União, no uso das suas atribuições e nos termos da Ordem de Serviço nº 09/2010, do Diretor da Escola da Advocacia-Geral da União, a SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Denise de Moraes Petroni, designado para o exercício da função pela Portaria nº 2051 de 20/12/2010, publicada no DOU de 21/12/2010, Seção II, página 2, do Excelentíssimo Advogado-Geral da União, no uso das atribuições previstas no art. 1º, IV e XX, da Portaria 82, de 21 de março de 2005, do Secretário-Geral da Advocacia-Geral da União, e o DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – RENATO ARCHER – CTI, Victor Pellegrini Mammana, designado para o exercício da função pela Portaria nº 992, de 17/05/2011, publicada no DOU de 18/05/2011, Seção II, página 1, do Excelentíssimo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, no uso das atribuições previstas no art. 51, da Portaria MCT 907, de 4/12/2006, do Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, resolvem:

Art. 1º Constituir o Grupo de Trabalho e Estudos de Compras Colaborativas, com a participação voluntária dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal sediados no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho e Estudos se denominará Compras Colaborativas



Art. 2º Os objetivos do Grupo são:

- I- reunir servidores e advogados públicos cujo trabalho esteja voltado à área de compras públicas;
- II- organizar os trabalhos de maneira a aproveitar o esforço de cada qual em prol não só do órgão a que pertença, mas também em prol do conjunto de órgãos com representantes no grupo;
- III- estudar as questões jurídicas advindas desse desiderato e propor soluções;
- IV- promover o aproveitamento da experiência acumulada por especialidade de contratação.

Art. 3º Os fundamentos do Grupo são:

- I- voluntariedade;
- II- cooperação;
- III- intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências;
- IV- economia de tempo e de recursos públicos;
- V- convergência de esforços;
- VI- divisão dos trabalhos;
- VII- aprendizado;
- VIII- inovação;
- IX- coragem.

Art. 4º O Grupo contará com um Coordenador-Geral, um Coordenador de Estudos, um Coordenador de TI e um Coordenador Administrativo.

§1º É permitido o acúmulo de funções.

§2º Poderão ser criadas subcoordenações, dentro de cada Coordenação acima definida.

Art. 5º O Grupo funcionará a partir das indicações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal dos temas de interesse e dos respectivos representantes, e dependerá do apoio logístico e material desses órgãos e entidades.

Parágrafo único. A sede inicial do Grupo de Trabalho será na Consultoria Jurídica da União de São Paulo (CJU-SP).

Art. 6º O Grupo procurará organizar os trabalhos e estudos de forma que o esforço de um seja aproveitado e somado ao esforço dos demais.

Art. 7º Compete ao Coordenador-Geral:

- I- representar o grupo externamente;
- II- enunciar as regras de funcionamento e organização do Grupo;
- III- orquestrar os trabalhos e estudos;

Art. 8º Compete ao Coordenador de Estudos:

- I- representar o grupo externamente, na esfera de suas atribuições;
- II- organizar os estudos necessários à preparação e modelagem das contratações colaborativas;
- III- convidar professores e especialistas para contribuir no debate dos temas existentes;
- IV- demais tarefas afetas à sua área, atribuídas pelo Coordenador-Geral do Grupo.

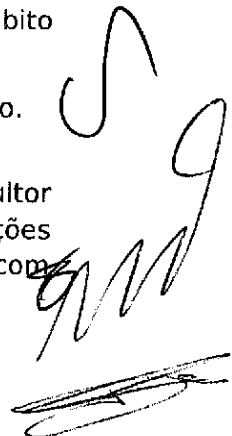
Art. 9º. Compete ao Coordenador de Tecnologia da Informação e Inovação:

- I- representar o grupo externamente, na esfera de suas atribuições;
- II- analisar e procurar solucionar as questões técnicas, sobretudo operacionais e de sistemas de informações, comuns às contratações conjuntas realizadas pelo Grupo;
- III- contribuir com a interlocução com os órgãos competentes na área de licitações e contratos e nas demais áreas que se fizerem necessárias para o deslinde de questões técnicas;
- IV- contribuir com a solução de questões técnicas ligadas à operacionalização da licitação ou contratação direta específica, realizada de forma conjunta no âmbito do Grupo;
- V- demais tarefas afetas à sua área, atribuídas pelo Coordenador-Geral do Grupo.

Art. 10. Compete ao Coordenador Administrativo:

- I- representar o grupo externamente, na esfera de suas atribuições;
- II- analisar e procurar solucionar as questões administrativas comuns às contratações conjuntas realizadas pelo Grupo;
- III- contribuir com a interlocução com os órgãos competentes na área de licitações e contratos e nas demais áreas que se fizerem necessárias para o deslinde de questões administrativas;
- IV- contribuir com a solução de questões administrativas ligadas à operacionalização da licitação ou contratação direta específica realizada de forma conjunta no âmbito do Grupo;
- V- demais tarefas afetas à sua área, atribuídas pelo Coordenador-Geral do Grupo.

Art. 11. Será designado um Advogado Público Federal para funcionar como Consultor Jurídico da Coordenação do Grupo nas questões jurídicas comuns às contratações conjuntas realizadas, bem como para contribuir, se necessário, na interlocução com

A large, stylized handwritten signature in black ink is located in the bottom right corner of the page. Below the signature, there is a horizontal line that appears to be a stamp or a signature line, though it is not clearly legible.

o órgão jurídico responsável pelo assessoramento da contratação conjunta específica.

Art. 12. Compete à CJU-SP:

- I- designar o Coordenador-Geral e, caso necessário, o Subcoordenador-Geral, dentre os representantes dos órgãos participantes, obtida a anuência da respectiva chefia, na hipótese de a designação não recair sobre membro da própria CJU/SP;
- II- designar o Advogado Público Federal que funcionará como Consultor Jurídico da Coordenação do Grupo, dentre os membros da Advocacia-Geral da União em exercício na própria CJU-SP ou em outros órgãos consultivos que o tenha indicado para atuar no Grupo, obtida, nesse último caso, a anuência da respectiva chefia;
- III- entabular os ajustes com os órgãos e entidades federais visando à participação no Grupo e o apoio a suas atividades;

Art. 13. Compete à EAGU-SP:

- I- designar o Coordenador de Estudos e, caso necessário, o Subcoordenador, dentre os representantes dos órgãos participantes, obtida a anuência da respectiva chefia, na hipótese de a designação não recair sobre membro da própria EAGU-SP;
- II- entabular os ajustes com os órgãos e entidades na área de ensino e capacitação.

Art. 14. Compete ao CTI Renato Archer:

- I- designar o Coordenador de TI e, caso necessário, o Subcoordenador, dentre os representantes dos órgãos participantes, obtida a anuência da respectiva chefia, na hipótese de a designação não recair sobre membro do próprio CTI;
- II- prover as soluções de Tecnologia da Informação para o funcionamento do Grupo de Trabalho;
- III- entabular os ajustes com os órgãos e entidades na área de TI;

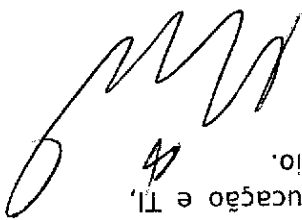
IV- indicar o seu representante no Grupo.

Art. 15. Compete à SAD/SP:

- I- designar o Coordenador Administrativo do Grupo e, caso necessário, o Subcoordenador, dentre os representantes dos órgãos participantes, obtida a anuência da respectiva chefia, na hipótese de a designação não recair sobre membro da própria SAD/SP;
- II- prover as condições logísticas iniciais para o funcionamento do Grupo de Trabalho;
- III- indicar o seu representante no Grupo.

Art. 16. A participação de órgão ou entidade não assessorada pela CJU-SP depende de entendimento prévio entre a CJU-SP e a assessoria jurídica competente.

§ 1º A colaboração de órgãos e entidades na área de ensino e educação e TI, entabulada pela EAGU-SP ou CTI, prescindem desse entendimento prévio.




§ 2º A qualquer momento, a Procuradoria Regional Federal e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional poderão prover a adesão a este Projeto, ampliando-o para os seus órgãos assessorados.

Art. 17. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da AGU.



ADRIANO DUTRA CARRIJO
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DA CJU/SP



FÁBIO VICTOR DA FONTE MONNERAT
PROCURADOR FEDERAL
RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO DA
EAGU/SP



DENISE PETRONI
SUPERINTENDENTE DE
ADMINISTRAÇÃO EM SÃO PAULO



VICTOR MAMMARA
DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER

